



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**TERMO DE CONVÊNIO N°**

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado o Município de Carlos Barbosa, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ...., brasileiro, casado, inscrito no CIC nº 200.778.070-49, portador da Cédula de Identidade nº 1018390482, residente e domiciliado na rua das Laranjeiras, nº 36, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO, através da BRIGADA MILITAR DE CARLOS BARBOSA, neste ato representado por ...., Major do Quadro de Oficiais do Estado – 3º BPAT, a seguir denominado simplesmente BRIGADA MILITAR, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Convênio por objetivo a Cessão de Uso de imóveis ao Governo do estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, através da Brigada Militar de Carlos Barbosa, visando proporcionar segurança à comunidade barbosaense com a cessão gratuita de imóvel, localizado na Rua Rio Branco, 653, Bairro Planalto, nesta cidade, para a sede da Brigada Militar.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira competirá:

**I – AO MUNICÍPIO:**

- a) disponibilizar os imóveis localizados na Rua Rio Branco, 653, Bairro Planalto, nesta cidade, para o desenvolvimento das atividades da BRIGADA MILITAR desta cidade.
- b) Ocorrendo a indisponibilidade do imóvel acima descrito por motivos alheios à vontade do Município, será disponibilizado outro de características semelhantes.

**II – À BRIGADA MILITAR**

- a) desenvolver junto à comunidade barbosaense, ações voltadas à Segurança Pública;
- b) arcar com as despesas de pessoal, manutenção, limpeza e conservação do imóvel;
- c) zelar pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos do imóvel;
- d) observar a legislação aplicável.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

*M*



## **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

A realização de quaisquer alterações na estrutura do imóvel cedido à BRIGADA MILITAR e área circundante, deverão ser precedida de prévia autorização do Município, baseado nos objetivos deste Convênio e obedecer às normas legais e vigentes no Município.

### **CLÁUSULA QUARTA**

As despesas advindas da realização de benfeitorias serão suportadas pela Brigada Militar, não cabendo, ao término deste Convênio qualquer direito de indenização.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O não funcionamento regular ou desvirtuoso das finalidades a que se destina o presente convênio, ensejará a rescisão do mesmo, sem que a BRIGADA MILITAR assista qualquer direito de indenização.

### **CLÁUSULA SEXTA**

Fica extinto o Convênio, a qualquer tempo, caso a BRIGADA MILITAR deixar de funcionar com as finalidades ora prescritas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente Convênio tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser revogado a qualquer tempo, desde que haja interesse público.

### **CLÁUSULA OITAVA**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro de Carlos Barbosa, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste Convênio e não resolvida administrativamente.

Assim ajustados, assinam o presente Termo de Convênio, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

CARLOS BARBOSA, .....

.....  
Major do Quadro de Oficiais do Estado - 3º BPAT

TESTEMUNHAS:

.....

.....